



Procedimentos de

# Contas Setoriais

CDE - CCC - RGR

## Módulo 4 – Reserva Global de Reversão - RGR



ccee

Câmara de Comercialização  
de Energia Elétrica

## ÍNDICE

1. <i>Introdução</i>	4
2. <i>Premissas</i>	5
2.1. Recebimentos da conta RGR	5
2.1.1. Quotas RGR	5
2.1.2. Reposição ao fundo RGR	6
2.1.3. Amortização de financiamentos e juros de reversão	6
2.1.4. Financiamentos concedidos	6
2.1.5. Parcelamento de quotas vencidas	6
2.2. Pagamentos da conta RGR	6
2.2.1. Verba do Ministério de Minas e Energia - MME	6
2.2.2. Empréstimo às designadas	7
2.2.3. Indenização da reversão de ativos	7
2.2.4. Devolução de quotas	7
3. <i>Fluxo de atividades</i>	7

## Controle de Alterações

Revisão	Motivo da Revisão	Atos legais e regulatórios	Data de Vigência
1.0	Primeira versão	Proret Submódulo 5.1 Proret Submódulo 5.2 Lei nº 13.360/2016 Decreto nº 9.022/2017	22.10.2018
2.0	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	18.05.2020
3.0	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	26.10.2020
4.0	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	05.04.2021

## 1. Introdução

A Reserva Global de Reversão foi estabelecida pela Lei nº 41.019/1957, com o objetivo de prover recursos para indenizar o concessionário pela reversão dos bens e instalações do serviço ao fim da concessão. Apesar de sua extinção ter sido prevista para 2010, a Lei nº 12.431/2011 foi prorrogada até 2035 por conta de sua importância para o investimento e modernização do setor elétrico. Posteriormente, a Lei nº 13.360/2016 complementou a finalidade da destinação dos recursos:

- Custeio dos estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético;
- Estudos de inventário e viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidroelétricos;
- Empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º do art. 9º da mesma Lei;
- Provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

## 2. Premissas

1. Para recebimento dos reembolsos e/ou repasses da RGR, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo enviar as certidões previstas no Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.
2. As certidões devem ser cadastradas no sistema<sup>1</sup> até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para cada reembolso e devem estar válidas na data de vencimento de cada pagamento.
3. O beneficiário deve acompanhar o andamento de sua solicitação, bem como a vigência das certidões, por meio de notificações no sistema<sup>1</sup> e envio de e-mails, conforme abaixo:
  - 3.1. Após a conclusão da análise das certidões, informado a aprovação ou a reprovação dos documentos;
  - 3.2. Cinco dias úteis (5du) antes do prazo de vencimento da certidão;
  - 3.3. Um dia útil (1du) antes do prazo de vencimento da certidão; e
  - 3.4. Na data de vencimento da certidão.
4. O beneficiário pode visualizar no sistema todos os valores que tem direito a receber e obrigação de efetuar o pagamento.
  - 4.1. Em caso de publicação de ato regulatório que possibilite a compensação entre valores a pagar e receber, o valor cobrado originalmente pode ser contestado no próprio sistema, por meio de funcionalidade associa o ato regulatório com as parcelas em questão.
  - 4.2. Caso a solicitação seja aceita pela CCEE, após validação da contestação registrada via sistema, o beneficiário pode emitir o boleto com o novo valor a pagar.
5. Em caso de insuficiência de recursos no repasse dos subsídios pelas Contas Setoriais (rateio), o beneficiário pode solicitar pelo sistema a compensação de valores a receber com outros débitos vencidos.<sup>2</sup>

### 2.1. Recebimentos da conta RGR

6. O não pagamento das obrigações listadas nessa seção implica a inserção do agente no cadastro de inadimplência setorial no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis.

#### 2.1.1. Cotas RGR

7. Os valores das quotas RGR que devem ser pagas pelas empresas são definidos em atos regulatórios específicos.
8. Com base nos valores divulgados, a CCEE deve emitir os boletos e enviar às empresas de modo que as quotas sejam recolhidas à RGR no dia 15 do mês subsequente ao da competência, conforme definido no ato regulatório.

<sup>1</sup> Informações disponíveis no módulo de Contas Setoriais, localizado na área logada do site da CCEE. / [www.ccee.org.br](http://www.ccee.org.br) ou link de acesso rápido: <https://operacao.ccee.org.br/ui/>

<sup>2</sup> Conforme previsão do Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

### 2.1.2. Reposição ao fundo RGR

9. Mensalmente a Eletrobras deve restituir ao fundo RGR a parcela referente à amortização dos valores devidos conforme Ofício nº 400/2017 – SFF/ANEEL.
10. Com base nos valores definidos, a Eletrobras de efetuar o pagamento no último dia útil do mês de competência.

### 2.1.3. Amortização de financiamentos e juros de reversão

11. As empresas que tomaram financiamentos com recursos da RGR devem, mensalmente, realizar os pagamentos dos valores devidos, conforme Memorando ANEEL nº 524/2017.
12. Com base nos valores definidos, a CCEE deve emitir os boletos e enviar às empresas de modo que os valores sejam recolhidos à RGR no último dia útil do mês de competência.

### 2.1.4. Financiamentos concedidos

13. As empresas que tiveram recursos do fundo RGR concedidos até 30/04/2017<sup>3</sup> devem realizar os respectivos pagamentos dos financiamentos à Eletrobras conforme as condições estabelecidas no contrato, cabendo à Eletrobras repassar esses valores à CCEE no prazo de até 5 dias úteis (5 du), contado da data de pagamento pelo agente devedor.

### 2.1.5. Parcelamento de cotas vencidas

14. O agente setorial interessado no parcelamento de cotas mensais atrasadas, deve solicitá-lo por meio do sistema, enviando a proposta e os documentos necessários para análise da CCEE.
15. O parcelamento concedido pela CCEE deve respeitar os requisitos definidos no Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético dos Procedimentos de Regulação Tarifária.
  - 15.1. As propostas que diferem dos requisitos estabelecidos no Submódulo 5.2 devem ser encaminhadas para análise e abertura de processo na ANEEL.
16. As empresas podem consultar as informações e realizar o acompanhamento das liquidações de valores do(s) contrato(s) vigente(s) por meio do sistema.
17. As parcelas oriundas do(s) contrato(s) de parcelamento são disponibilizadas no sistema por meio de boleto bancário para efetivação do pagamento.
18. O pagamento desses valores deve ser feito pelas empresas na data definida no contrato de parcelamento.

## 2.2. Pagamentos da conta RGR

### 2.2.1. Verba do Ministério de Minas e Energia - MME

19. A CCEE deve repassar mensalmente ao Ministério de Minas e Energia – MME 3% dos recursos da conta RGR<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> A partir de 01/05/2017 a CCEE passou a ser gestora das Contas Setoriais, conforme Lei nº 13.360/2017

<sup>4</sup> Conforme disposto na Lei nº 5.655/1971, alterada pela Lei nº 13.360/2016.

20. O pagamento é realizado mensalmente em até dez dias corridos (10 dc) a contar do recebimento das quotas.

### **2.2.2. Empréstimo às designadas**

21. O pagamento de empréstimo<sup>5</sup> às distribuidoras designadas é realizado no dia 10 de cada mês com base nos valores definidos em atos regulatórios específicos.
22. A CCEE publica mensalmente em seu site, até o décimo dia útil (10 du), o montante da dívida atualizada<sup>6</sup>.
23. Para recebimento do empréstimo, as distribuidoras designadas não precisam apresentar as certidões mencionadas nas premissas 1 e 2 deste procedimento.

### **2.2.3. Indenização da reversão de ativos**

24. Os valores referentes à indenização pela reversão de concessão são pagos pela CCEE mensalmente no dia 15 de cada mês (15 dc) ou conforme determinação em Portaria do MME.
25. Os valores e as demais orientações para pagamento estão definidos em atos regulatórios específicos.

### **2.2.4. Devolução de cotas**

26. A CCEE deve realizar a devolução das cotas RGR às empresas conforme definido em atos regulatórios específicos.
27. O pagamento é realizado pela CCEE no dia 15 do mês subsequente ao da competência ou conforme definido no ato regulatório.
28. Especificamente para este pagamento, não é necessário que a empresa apresente as certidões mencionadas nas premissas 1 e 2 deste procedimento.

## **3. Fluxo de atividades**

Não aplicável.

---

<sup>5</sup> <sup>4</sup>Conforme Resolução Normativa nº 748/2016